



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 165, DE 2001

(Do Sr. Airton Cascavel)

Altera os arts. 46 e 65 do Regimento Interno, instituindo novo calendário de funcionamento dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 46 e 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 46. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente nas primeiras três semanas de cada mês, de segunda a sexta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de comissão parlamentar de inquérito que se realizarem fora de Brasília.

.....(NR)

.....
Art. 65. (...)

.....
II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de segunda a sexta-

feira, em todos os dias úteis das três primeiras semanas de cada mês;

.....(NR) "

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, temos em vista instituir novo calendário mensal de trabalhos na Câmara dos Deputados, concentrando nas três primeiras semanas de cada mês as atividades do Plenário e das comissões, e reservando uma última semana para os contatos dos parlamentares com suas bases.

A sistemática em vigor atualmente, além de não contribuir para uma maior eficiência e celeridade na produção legislativa, tem deixado muito a desejar em termos de racionalidade no uso da energia dentro das dependências da Casa.

Sabe-se que, na prática, a Câmara só funciona realmente três dias por semana, desperdiçando-se as segundas e sextas-feiras com os procedimentos de embarque e desembarque de parlamentares que vêm e voltam para suas bases eleitorais.

Isto tem conduzido, por um lado, a sessões plenárias que se estendem noite adentro nos três dias disponíveis para o trabalho legislativo e, por outro, a um vazio constrangedor nos demais dias da semana, o que, no contexto da crise energética por que passa o País, revela-se prática irracional e intolerável.

Veja-se que, pelo sistema atual, não há como compensar-se a grande sobrecarga dos dias de maior movimento, já que, às segundas e sextas-feiras, a Casa permanece, a rigor, funcionando normalmente, com

previsão, até, de sessões deliberativas, o que, todos sabemos, não corresponde à realidade parlamentar.

O que propomos, com o projeto de resolução em foco, é uma alteração desse estado de coisas com a instituição de um novo calendário de trabalhos, mais realista e racional, que leve em conta a necessidade tanto do trabalho dentro da Câmara quanto nas bases eleitorais de cada parlamentar.

Trabalhando três semanas inteiras no Congresso Nacional e com a certeza de estar livre durante a última semana do mês para visitar suas bases, o Deputado pode ter uma agenda menos atribulada e mais eficiente, podendo distribuir melhor seu tempo entre os compromissos com o eleitorado e as atividades na Câmara dos Deputados.

Fixado o novo calendário, a Casa poderá organizar um esquema de funcionamento mais racional tanto nas semanas de trabalho parlamentar quanto naquela em que os Deputados estarão ausentes, quando o uso da energia elétrica, por exemplo, poderá ser reduzido ao mínimo, desligando-se todas as dependências ligadas diretamente à atividade parlamentar.

Acreditamos que, num momento em que se atravessa a mais grave crise energética dos últimos tempos, a medida ora proposta representará uma economia considerável, indo ao encontro das metas de racionamento que se impõem hoje ao País.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto no âmbito da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2001.

Deputado AIRTON CASCABEL

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI”

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

**Seção VII
Das Reuniões**

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O *Diário do Congresso Nacional* publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

*Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no *Diário do Congresso Nacional*, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

**Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995*

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.